

DECRETO N.º 037/2020 - DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município no uso de suas atribuições conferidas em lei, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERNADO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO e em atendimento ao disposto nos DECRETOS Nº 509 e 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, editado pelo Governo do Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Água Doce;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Água Doce, ficam definidas nos termos deste Decreto.



- Art. 2º Fica decreta, a situação de emergência no âmbito do município de Água Doce, para fins de prevenção e combate à pandemia do COVID-19;
- **Art. 3º**. Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 2º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:
- I a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- II as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes e comércio em geral;
- III as atividades e os serviços não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.
- § 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:
- I tratamento e abastecimento de água;
- II geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III assistência médica e hospitalar;
- IV distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V funerários;
- VI captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII telecomunicações;
- VIII processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX segurança privada.
- § 2º Para fins do inciso *III do caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:
- I Secretaria Municipal de Saúde;
- II Defesa Civil;



- **Art. 4º.** Dada a situação de emergência declarada neste decreto, convoca-se os servidores profissionais médico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, para que fiquem à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência deste decreto, podendo referidos profissionais médicos serem remanejados de outros setores para atender a situação emergencial.
- Art. 5°. Os profissionais referidos no artigo anterior, poderão ser escalados em regime de "sobre aviso". As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, deverão ser registradas em documento próprio pelo gestor e serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da remuneração normal.
- **Art. 6º**. Fica declarado ponto facultativo, no âmbito das repartições Públicas da Administração Municipal de Água Doce, excetuados as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e outras relacionadas neste decreto consideradas essenciais, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual n. 515 de 17 de março de 2020.
- Art. 7°. Ficam suspensos os prazos administrativos, inclusive procedimentos licitatórios em andamento, excetuados aqueles relacionados aos serviços essenciais, indicados neste decreto.
- Art. 8º. O disposto neste Decreto n\u00e3o invalida o disposto no Decretos nº 35/2020, de 17 de mar\u00f3o de 2020, e demais atos j\u00e1 expedidos pelo Executivo Municipal.
- Art. 9°. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto, serão resolvidos individualmente.
- Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce/SC, em 18 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI Prefeito Municipal